



**Ronan Figueira Daun**  
— Consultoria em Direito Público —

Excelentíssimo Senhor Relator

**Dr. ROBSON MARINHO**

DD. Conselheiro do E. Tribunal de Contas do Estado de  
São Paulo -SP.

**Processo nº: TC-4105.989.22-1**

**Matéria: Contas de Prefeitura**

**Exercício: 2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, representada por sua Prefeita Municipal – Senhora Sônia Cristina Jacon Gabau, via de seus Procurador já regularmente constituído nos autos<sup>1</sup>, comparece, com o respeito e acatamento devido à presença de Vossa Excelência, com o fito de apresentar

### **ALEGAÇÕES de DEFESA**

com base no artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 (Lei Orgânica do TCE/SP)<sup>2</sup>, no artigo 49, inciso I do Regimento Interno deste TCE/SP<sup>3</sup> e nos princípios da ampla defesa e do contraditório (artigo 5º, inciso LV da CF/88)<sup>4</sup>, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos.

<sup>1</sup> Evento 12.1.

<sup>2</sup> Artigo 29 - O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, de ofício ou por solicitação do órgão de instrução, o sobrestamento ou julgamento, a notificação, a audiência dos responsáveis, ou providência considerada necessária ao saneamento dos autos, fixando prazo para o atendimento das diligências.

<sup>3</sup> Art. 49. Compete ao Relator e ao Julgador Singular, conforme a hipótese:

I - presidir a instrução dos processos que lhes forem distribuídos, determinando as providências e diligências necessárias; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 02/2021, publicada no DOE de 17/04/2021)

<sup>4</sup> Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

**Email : ronan@figueiradaun.adv.br**  
**Telefone: (14) 3454-0661**

**Escritório - 1**  
**Av. Monte Carmelo, 215**  
**Fragata - Marília/SP**  
**CEP: 17.501-360**

**Escritório 2**  
**Rua João Becão, 500**  
**Centro - Julio Mesquita/SP**  
**CEP: 17.550-000**



Ronan Figueira Daun  
— Consultoria em Direito Público —

---

## 1-DO RESUMO DA MATÉRIA EM ANÁLISE.

Compulsando os autos, notamos que a matéria em apreço se trata de exame das contas do exercício de 2022 do Poder Executivo de Salmourão, de acordo com o art. 2º, inciso III, da LOTCESP, onde restou forjado pela zelosa Unidade Regional de Adamantina (UR-18), o r. relatório de fiscalização hostilizado (evento 20.114).

*Permissa venia*, temos que o relatório de fiscalização e seus respectivos achados de auditoria restarão elididos e/ou indultados após a tramitação deste feito e, nesta direção, nada obstará que a matéria em exame venha a receber o beneplácito desta Corte, com base no artigo 33, inciso I da Lei Complementar nº 709/93-LOTCESP.

---

## 2-DA LEGITIMIDADE DA ORIGEM.

Estatui o artigo 29 da LOTCESP, em relação a legitimidade deste Ente para manifestação nestes autos eletrônicos:

**“Artigo 29 - O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, de ofício ou por solicitação do órgão de instrução, o sobrestamento ou julgamento, a notificação, a audiência dos responsáveis.....”**-(destaques nossos)

Desse modo, indiscutível o interesse desta Manifestante no desfecho dos autos, sendo, portanto, legítimas as presentes Alegações de Defesa, com amparo na Lei Complementar nº 709/93-LOTCESP e no Regimento Interno-RITCESP.

---

## 3-DO MÉRITO. DA HIGIDEZ DO BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2022 DESTE JURISDICIONADO.

Noutro giro, a seguir produziremos as nossas razões defensórias com o escopo de comprovar a lisura, probidade e boa-fé da gestão ora examinada, abordando os já mencionados achados de inspeção de forma individualizada, com o fito de afastá-los ou, alternativamente, alçá-los ao campo das recomendações e/ou advertências.

---

Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)  
Telefone: (14) 3454-0661

Escritório - 1  
Av.Monte Carmelo, 215  
Fragata - Marília/SP  
CEP: 17.501-360

Escritório 2  
Rua João Becão, 500  
Centro - Julio Mesquita/SP  
CEP: 17.550-000



Ronan Figueira Daun  
— Consultoria em Direito Público —

## Item A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese o devido respeito à instrução, o nosso Controle Interno foi alvo de regulamentação com a edição da Lei Complementar nº 23/2023 (Doc. 01), no entanto, foi exercido por servidor efetivo e emitidos os relatórios mensais no exercício auditado, em atenção aos artigos 31 e 74 da Carta Magna.

Por seu turno, buscaremos aprimorar os procedimentos relativos ao nosso Sistema de Controle Interno, com o escopo de atribuir-lhe a eficácia necessária para prevenção e correção de falhas identificadas no relatório de fiscalização chibatado.

## B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M):

A Origem determinou que todas as suas Secretarias Municipais integrem esforços visando ao atendimento às recomendações, determinações e ressalvas emitidas no julgamento das suas contas, além de melhorias no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), com fito de demonstrar que esta Administração Municipal não é omissa ou desidiosa no sentido de cumprimento das normas em vigor, em especial as editadas por este Sodalício.

Ao contrário do mencionado pela instrução, esta Prefeitura Municipal possui Plano Municipal de Saneamento Básico, o qual está disponível em seu sítio oficial<sup>5</sup>:

NOME	DATA DO PLANO	DOWNLOAD
REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	08/08/2023	BAIXAR
Estudo de Macro drenagem e Micro drenagem	28/06/2023	BAIXAR
Plano Municipal de Resíduos Sólidos	28/06/2023	BAIXAR

<sup>5</sup> <https://www.salmourao.sp.gov.br/plano-municipal>

Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)  
Telefone: (14) 3454-0661

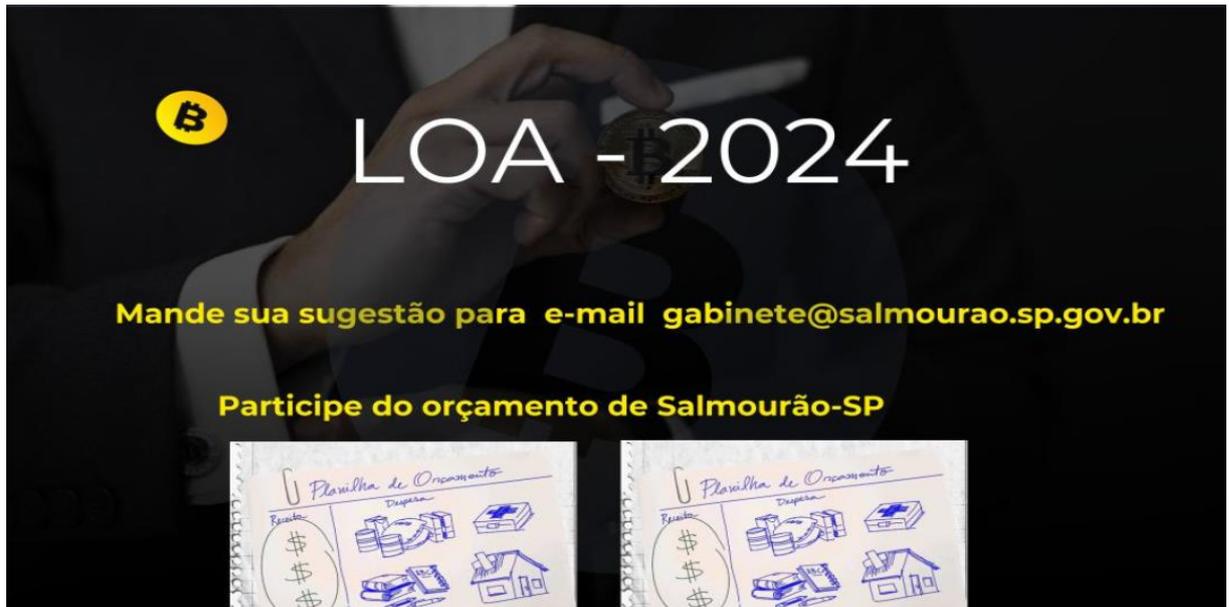
Escritório - 1  
Av. Monte Carmelo, 215  
Fragata - Marília/SP  
CEP: 17.501-360

Escritório 2  
Rua João Becão, 500  
Centro - Julio Mesquita/SP  
CEP: 17.550-000



Ronan Figueira Daun  
— Consultoria em Direito Público —

Quanto a baixa participação popular, este Jurisdicionado está buscando ferramentas com o escopo de ampliar a participação dos cidadãos como, por exemplo, o envio de sugestões por endereço eletrônico<sup>67</sup>:



**+ Audiências Públicas**

[Início](#) [Página Atual](#)

A Audiência Pública é um encontro feito na comunidade com a participação da população, a fim de buscar opiniões e soluções para as demandas sociais. Esse tipo de reunião existe para que todas as pessoas de uma comunidade possam participar do controle da Administração Pública. Como uma forma de exercício de cidadania, ela possibilita a troca de informações quando uma decisão afeta direitos coletivos. Está sendo disponibilizado a Audiência Pública Online, você poderá opinar nos mais variados temas propostos pela administração, não precisando necessariamente estar presente em uma audiência pública presencial.

**PARTICIPAÇÃO ONLINE**

Você sempre quis opinar nas ações que seu município implementa mas nunca teve tempo para participar da audiência pública presencial? Através do Audiência Pública Online todo o conteúdo postado por você será recebido automaticamente pelos gestores da Audiência. Seja um cidadão pró-ativo e participe 🗣️

[Entrar](#) [Cadastrar](#)

**+ Audiências Públicas Disponíveis**

ASSUNTO	STATUS	PARTICIPAÇÃO ONLINE (ENCERRAMENTO)	PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL (DATA/HORA)	DETALHES
Audiência Publica LOA-2024 - mande suas sugestões gabinete@salmourao.sp.gov.br	Em progresso	10/08/2023	14/09/2023   18:00:00	DETALHES +
Lei Paulo Gustavo	Finalizado	Não permite votação online	06/06/2023   19:30:00	DETALHES +
Audiência Pública para análise das Metas FiscaisA Prefeitura Municipal de Salmourão realizará no dia 21 de junho de 2022 a AUDIÊNCIA PÚBLICA para análise das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2022.A audiência é uma oportunidade de a população conhecer melhor as Metas Fiscais. S...	Finalizado	Não permite votação online	21/06/2022   14:00:00	DETALHES +

<sup>6</sup> <https://www.salmourao.sp.gov.br/audiencia-publica>

<sup>7</sup> <https://www.salmourao.sp.gov.br/>

Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)  
Telefone: (14) 3454-0661

Escritório - 1  
Av. Monte Carmelo, 215  
Fragata - Marília/SP  
CEP: 17.501-360

Escritório 2  
Rua João Becão, 500  
Centro - Julio Mesquita/SP  
CEP: 17.550-000



**Ronan Figueira Daun**  
— Consultoria em Direito Público —

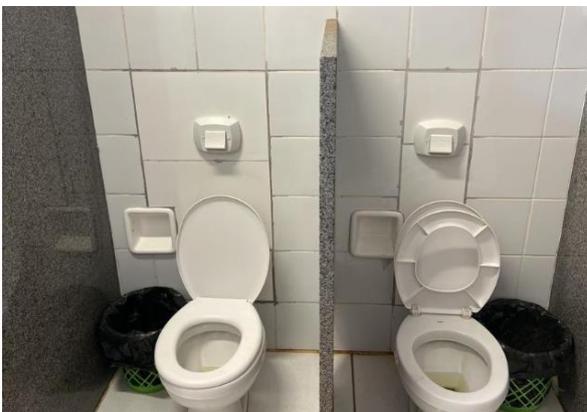
A autorização para abertura de créditos suplementares em percentual acima do tolerado por este E. Tribunal, bem como as alterações orçamentárias em 41,90% das dotações iniciais, com todas as vênias necessárias, podem ser alvos de indulto, pois não se traduzem em risco às execuções orçamentárias dos exercícios financeiros futuros, haja vista o resultado superavitário obtido nos 2 (dois) últimos exercícios, revertendo déficit herdado da gestão pretérita (fls. 28 do relatório de fiscalização):

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	1,41%	3,31%
2021	Superávit de	5,52%	4,18%
2020	Déficit de	-2,79%	9,86%
2019	Superávit de	8,28%	3,53%

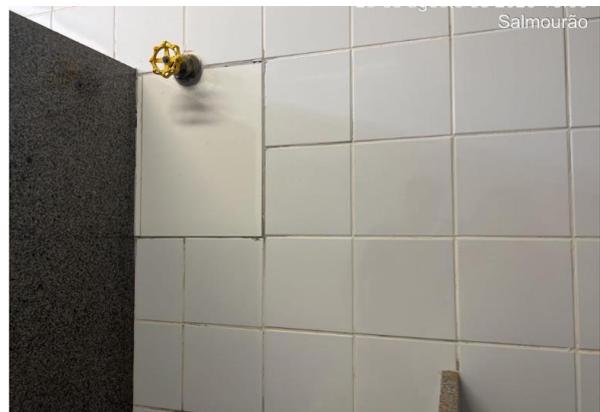
No que tange aos demais apontamentos, este Ente Público anuncia, neste ato, que já acionou os seus Departamentos para implementação de medidas saneadoras necessárias ao exato cumprimento das normas em vigor e, ainda, dado ao cunho formal dos mesmos, postulamos o alçamento destes ao campo das recomendações a margem do voto condutor a ser lavrado por Voss Excelência nos autos em debate.

### Item B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEGM):

Em relação ao índice do IEG-M, bem como aos demais achados de inspeção, estamos implementando as medidas cabíveis no sentido de elidi-las, sempre com o fito de demonstrar que nossa gestão não é omissa ou mesmo desidiosa no cumprimento das normas e recomendações advindas deste E. Tribunal:



-Zeladoria dos banheiros da rede municipal de ensino



Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)  
Telefone: (14) 3454-0661

Escritório - 1  
Av. Monte Carmelo, 215  
Fragata - Marília/SP  
CEP: 17.501-360

Escritório 2  
Rua João Becão, 500  
Centro - Julio Mesquita/SP  
CEP: 17.550-000



**Ronan Figueira Daun**  
— Consultoria em Direito Público —

As metragens das salas de aulas da rede municipal de ensino seguem o estabelecido na Resolução SS-493, de 8/9/94, da Secretaria de Educação do Estado, estando aptas ao acolhimento dos alunos, portanto, devendo ser afastado este apontamento.

Em conclusão, os achados de averiguação podem ser indultados e alçados ao campo das recomendações, em razão desta Comuna estar adotando as medidas saneadoras, haver cumprindo os limites obrigatórios de aplicação de recursos na educação, FUNDEB e magistério, além de aplicar o piso nacional do magistério aos servidores municipais, bem como fornecer uniformes (verão e inverno) e merenda escolar de qualidade aos seus alunos:



**Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)  
Telefone: (14) 3454-0661**

**Escritório - 1  
Av. Monte Carmelo, 215  
Fragata - Marília/SP  
CEP: 17.501-360**

**Escritório 2  
Rua João Becão, 500  
Centro - Julio Mesquita/SP  
CEP: 17.550-000**



Ronan Figueira Daun  
— Consultoria em Direito Público —

#### B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M) e Item D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE:

O nosso atendimento na área da saúde, por disposição do SUS, é de atenção básica, desta maneira, o serviço público ao cidadão é prestado através das equipes da Estratégia de Saúde Família-ESF, antigo Programa de Saúde da Família-PSF.

Já o atendimento de especialidades e exames, por imposição legal do SUS, deve ser prestado em outras localidades de maior porte e de acordo com a disponibilidade do Cross (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde), sistema este que não está sob o controle desta Prefeitura Municipal.

Portanto, este Ente não pode ser apenado pela demanda reprimida de exames e consultas em questão, inclusive o aludido sistema Cross está sendo tratado em Frente Parlamentar pela ALESP<sup>8</sup> e reavaliado pelo Governo do Estado, em razão da necessidade de maior eficiência no atendimento ao cidadão:

SOBRE O PORTAL | CENTRAL DE ATENDIMENTO | EXTRANET

f t in @ v s

Alesp ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Q | Buscar no site

INSTITUCIONAL | DEPUTADOS | PROCESSO LEGISLATIVO | COMISSÕES | LEGISLAÇÃO | DOCUMENTAÇÃO | COMUNICAÇÃO | TRANSPARÊNCIA

Início / Comunicação / Notícias

### Deputada lança Frente do Sistema Cross e pedido de regionalização ganha força

As matérias da seção Atividade Parlamentar são de inteira responsabilidade dos parlamentares e de suas assessorias de imprensa. São devidamente assinadas e não refletem, necessariamente, a opinião institucional da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

26/06/2023 17:18 | Atividade Parlamentar | Da Assessoria da deputada Ana Perugini

Compartilhar: f t in @ v s

No entanto, estamos cumprindo à risca o atendimento básico à comunidade administrativa, sendo inclusive destacado pela imprensa nossa atuação no combate à dengue:

<sup>8</sup> <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=455009>

Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)  
Telefone: (14) 3454-0661

Escritório - 1  
Av. Monte Carmelo, 215  
Fragata - Marília/SP  
CEP: 17.501-360

Escritório 2  
Rua João Becão, 500  
Centro - Julio Mesquita/SP  
CEP: 17.550-000



Ronan Figueira Daun  
— Consultoria em Direito Público —



A gestão defendida, mesmo com as dificuldades que enfrenta em razão de sua baixa arrecadação e do seu quadro de pessoal restrito, busca cumprir seu papel, também através de campanhas informativas e capacitação de servidores<sup>9</sup>:



<sup>9</sup> <https://www.salmourao.sp.gov.br/noticia/2312/prefeitura-de-salmourao-forma-a-primeira-turma-dos-cursos-tecnicos-do-programa-saude-com-agente/>

Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)  
Telefone: (14) 3454-0661

Escritório - 1  
Av. Monte Carmelo, 215  
Fragata - Marília/SP  
CEP: 17.501-360

Escritório 2  
Rua João Becão, 500  
Centro - Julio Mesquita/SP  
CEP: 17.550-000



Ronan Figueira Daun  
— Consultoria em Direito Público —

Por derradeiro, considerando que não há apontamentos de falta de remédios, ausência de médicos e de transporte para pacientes, postulamos o relevamento dos achados de auditoria, em razão também da ausência de notícias de malversação de recursos públicos, dano ao erário, enriquecimento ilícito e/ou dolo.

### Item B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (iAmb/IEG-M):

Senhor Relator, o Poder Executivo local está buscando, na medida possível, corrigir os desacertos constantes do relatório de fiscalização combatido (evento 20.114), mesmo com a carência de recursos humanos e financeiros os quais está acometido. Pois bem, em consulta ao sítio oficial da Origem, Vossa Excelência pode visualizar a edição de diversos planos ligados a área ambiental:

The screenshot shows the website of the Prefeitura Salmourão. At the top, there is a navigation menu with links for TRANSPARÊNCIA, CIDADÃO, EMPRESA, and SERVIDOR. Below this, there is a section titled '+ Planos Municipais' with a sub-menu for 'Início' and 'Página Atual'. A table lists several municipal plans with their names, dates, and download links.

NOME	DATA DO PLANO	DOWNLOAD
REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	08/08/2023	BAIXAR ↓
Estudo de Macrodrenagem e Microdrenagem	28/06/2023	BAIXAR ↓
Plano Municipal de Resíduos Sólidos	28/06/2023	BAIXAR ↓
Plano Programa de Coleta Seletiva	28/06/2023	BAIXAR ↓
Plano Municipal de Educação Ambiental	28/06/2023	BAIXAR ↓
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	31/12/2021	BAIXAR ↓
Plano de Ação Municipal - SIAFIC	05/11/2020	BAIXAR ↓

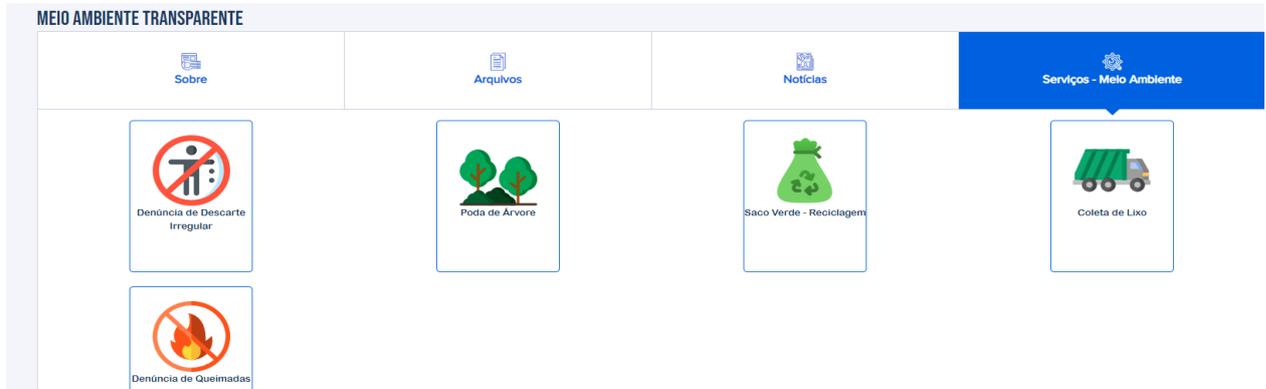
Neste diapasão, propomos que as impropriedades relatadas pela instrução da UR-18 de Adamantina sejam relevadas, pelo fato que a Origem está reorganizando o setor, pois além dos mencionados planos na área ambiental, criou-se o link “Meio Ambiente Transparente”, onde cidadão pode denunciar descartes irregulares, solicitar o serviço de poda de árvores, dentre outros<sup>10</sup>:

<sup>10</sup> <https://www.salmourao.sp.gov.br/meio-ambiente>

Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)  
Telefone: (14) 3454-0661

Escritório - 1  
Av. Monte Carmelo, 215  
Fragata - Marília/SP  
CEP: 17.501-360

Escritório 2  
Rua João Becão, 500  
Centro - Julio Mesquita/SP  
CEP: 17.550-000



## Item B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M) e Item B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M):

Este Jurisdicionado, neste ato, anuncia que deflagará os procedimentos administrativos tendentes a erradicar os desacertos em pauta.

### Item C.1.5.1. PRECATÓRIOS<sup>11</sup>:

O balanço patrimonial da Origem não merece qualquer incorreção, pois os valores ali inscritos decorrem de informações prestadas pelos respectivos Sodalícios (TJ-SP e TRT-15), conforme documentação carreada (Docs.02/04):

		Saldo Anterior		Movimento do Período		Saldo Atual	
Código	Conta	Devedores	Credores	Debito	Credito	Devedores	Credores
61900000	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61940000	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63200000	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR	0,00	1.054.472,55	0,00	0,00	0,00	1.054.472,55
63290000	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71201000	CONTRATOS DE SERVIÇOS	1.324.963,98	0,00	0,00	0,00	1.324.963,98	0,00
71201050	CONTRATOS DE ALUGUEIS	22.202,66	0,00	0,00	0,00	22.202,66	0,00
71231400	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	455.621,46	0,00	0,00	0,00	455.621,46	0,00
71231900	OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	1.651.276,85	0,00	0,00	0,00	1.651.276,85	0,00
71211000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.857.207,66	0,00	0,00	0,00	3.857.207,66	0,00
71212000	RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS	165.912,66	0,00	0,00	0,00	165.912,66	0,00
72211001	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - FUND. UNIC. DA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72211002	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - ALTERAÇÃO ADICIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72211009	(-) REDUÇÕES DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72211010	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL A TRANSFERIR - JUDICIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72211032	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL A TRANSFERIR - ADICIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72211039	(-) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO A TRANSFERIR - REDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79121000	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DíVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.532.402,15	0,00	0,00	0,00	1.532.402,15	0,00
79122000	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DíVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	380.052,66	0,00	0,00	0,00	380.052,66	0,00
79521000	CONTABILIDADE DE CONTROLES ESPECÍFICOS - EDUCAÇÃO	19.464.239,38	0,00	0,00	0,00	19.464.239,38	0,00
79521000	CONTROLE FINANCEIRO DOS DEPOSITOS REFERENTES AO REGIME ESPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79523000	CONTABILIDADE DE PRECATÓRIOS - CONTROLE POR CREDORES	948.490,34	0,00	0,00	0,00	948.490,34	0,00

<sup>11</sup> O valor da dívida de precatórios registrada no balanço patrimonial (R\$ 948.490,34) está abaixo do valor da dívida que consta no site do TJ-SP (R\$ 950.052,81), acrescida da dívida que consta no TRT-15 (Código 3545100) (R\$ 67.370,58), que totaliza R\$ 1.017.423,39.



**Ronan Figueira Daun**  
— Consultoria em Direito Público —

Ofício informando os valores devidos do DEPRE/TJ-SP:

relConsultaTotalDividaCIPDF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Consulta Anual dos Precatórios por Situação - Detalhado

Data: 09/01/23  
Hora: 19:32:42  
Pag.: 2

PM478 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO (e Agrupadas)

Processo DEPRE	Nat.	Protocolo	Nº Ordem	Dt Enjeq Ordem	Credor Principal	Qt EPs	Sit.Ord.	Susp.	Motivo	Tip Pag.	Qt Cred Pg	Valor Pago	Saldo
Total do Ano de 2001						0					0	0,00	0,00
Total do Ano de 2002						0					0	0,00	0,00
Total do Ano de 2003						0					0	0,00	0,00
Total do Ano de 2004						0					0	0,00	0,00
Total do Ano de 2005						0					0	0,00	0,00
Total do Ano de 2006						0					0	0,00	0,00
Total do Ano de 2007						0					0	0,00	0,00
Total do Ano de 2008						0					0	0,00	0,00
Total do Ano de 2009						0					0	0,00	0,00
Total do Ano de 2010						0					0	0,00	0,00
Total do Ano de 2011						0					0	0,00	0,00
Total do Ano de 2012						0					0	0,00	0,00
Total do Ano de 2013						0					0	0,00	0,00
Total do Ano de 2014						0					0	0,00	0,00
Total do Ano de 2015						0					0	0,00	0,00
Total do Ano de 2016						0					0	0,00	0,00
Total do Ano de 2017						0					0	0,00	0,00
Total do Ano de 2018						0					0	0,00	0,00
Total do Ano de 2019						0					0	0,00	0,00
0322307-07.2018.8.26.0500	A	03/08/2018	09/03/14.047	1/2028	03/08/2018	Edjaine Jorge da Silva	A			C		45.253,11	2.865,89
0323701-08.2019.8.26.0500	A	15/05/2019	10/37/18.390	3/2028	15/05/2019	Silvo Campos de Oliveira	A					0,00	20.450,00
0327679-80.2019.8.26.0500	A	17/05/2019	11/57/25.530	3/2028	17/05/2019	Elias Lorenzo da Silva	A				1	156.750,00	102.036,42
0380647-48.2019.8.26.0500	A	17/06/2019	17/15/22.083	5/2028	17/06/2019	Luiz Cesar Alberton	A			P		30.741,98	163.698,21
0342907-42.2018.8.26.0500	O	14/08/2018	15/13/18.927	1/2028	14/08/2018	Glomar Anaxio Rodrigues ME	A			P		0,00	17.725,33
Total do Ano de 2020						5					1	232.744,07	314.402,75
0434016-06.2019.8.26.0500	O	05/07/2019	05/49/58.063	1/2021	05/07/2019	Consorcio Intermunicipal de Saúde da	A					0,00	46.754,66
0060516-59.2020.8.26.0500	O	01/04/2020	10/32/02.697	3/2021	01/04/2020	Constelino Luis Ltda	A					0,00	47.891,73
Total do Ano de 2021						2					0	0,00	94.636,58
0055401-44.2020.8.26.0500	A	18/08/2020	13/45/56.283	1/2022	18/08/2020	Carlos Augusto de Carvalho E Souza M	A					0,00	26.463,43
0139466-32.2021.8.26.0500	A	13/04/2021	18/29/14.090	3/2022	13/04/2021	Juliana Fautinho de Lima	A					0,00	14.878,86
0139485-84.2021.8.26.0500	A	13/04/2021	18/30/22.000	3/2022	13/04/2021	Aluísio Alves de Lima Junior	A					0,00	14.878,86
0139470-89.2021.8.26.0500	A	13/04/2021	18/30/52.000	4/2022	13/04/2021	Marmelva Margarete Faustino	A					0,00	14.878,83
0201116-86.2021.8.26.0500	A	10/06/2021	10/37/08.000	5/2022	10/06/2021	Julia Rodrigues da Souza Oliveira	A					0,00	58.768,14
0045045-50.2021.8.26.0500	O	16/02/2021	13/40/16.000	1/2022	16/02/2021	José Anderson de Queiroz	A					0,00	20.220,03
Total do Ano de 2022						6					0	0,00	158.086,56
0282941-48.2021.8.26.0500	A	22/07/2021	01/33/36.000	1/2023	22/07/2021	Ana Vera Firmino de Souza	A					0,00	29.872,78
0049074-40.2022.8.26.0500	A	02/03/2022	16/40/04.000	3/2023	02/03/2022	Geomar da Silva	A					0,00	29.455,65
0064888-58.2022.8.26.0500	A	15/03/2022	09/11/14.000	3/2023	15/03/2022	Angelo Azevedo Praxato	A					0,00	33.472,84
0368982-54.2021.8.26.0500	O	13/09/2021	20/28/28.000	1/2023	13/09/2021	Imunidade da Santa Casa de Misericórdia	A					0,00	183.584,44

relConsultaTotalDividaCIPDF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Consulta Anual dos Precatórios por Situação - Detalhado

Data: 09/01/23  
Hora: 19:32:42  
Pag.: 3

PM478 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO (e Agrupadas)

Processo DEPRE	Nat.	Protocolo	Nº Ordem	Dt Enjeq Ordem	Credor Principal	Qt EPs	Sit.Ord.	Susp.	Motivo	Tip Pag.	Qt Cred Pg	Valor Pago	Saldo
Total do Ano de 2023						4					0	0,00	275.085,69
TOTAL DA ENTIDADE						17					1	232.744,07	842.291,97
TOTAL GERAL:						17					1	232.744,07	842.291,97

Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)  
Telefone: (14) 3454-0661

Escritório - 1  
Av. Monte Carmelo, 215  
Fragata - Marília/SP  
CEP: 17.501-360

Escritório 2  
Rua João Becão, 500  
Centro - Julio Mesquita/SP  
CEP: 17.550-000



**Ronan Figueira Daun**  
— Consultoria em Direito Público —

Informação oficial do TRT-15:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

Ofício Requisitório Anual

06/01/2023

OFÍCIO REQUISITÓRIO ANUAL  
Ente Devedor: MUNICÍPIO DE SALMOURÃO  
CNPJ: 46.477.618/0001-48

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Nos termos do artigo 100, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, requisito a Vossa Excelência o(s) seguinte(s) valor(es) para pagamento do(s) precatório(s) expedido(s) nos autos do(s) processo(s) em referência. Esclareço que, observados os dispositivos supracitados e as Resoluções CNJ 303/2019 e CSJT 314/2021, é indispensável que Vossa Excelência inclua a importância ora requisitada no orçamento anual desse ente público.

Precatório	Processo	Venc.	Natureza do Crédito	Data de apresentação	Valor Atualizado*
02222/2009	0014100-45.1999.5.15.0068	2011	Alimentar	18/06/2009	R\$ 51.552,27
07431/2017	0010488-74.2014.5.15.0068	2019	Alimentar	11/09/2017	R\$ 36.343,67
23770/2022	0010931-49.2019.5.15.0068	2024	Alimentar	22/06/2022	R\$ 18.302,43

\*Utilizado critério único para atualização dos valores dos precatórios, no momento do pagamento serão observados os parâmetros estabelecidos pela decisão transitada em julgado.

Valor total estimado da dívida: R\$ 106.198,37

Data da atualização do cálculo: 31/12/2022

Nº da Conta Judicial de Ordem Cronológica: 1.600.117.960.932

Nº da Conta Judicial de Acordo: 1.600.117.961.032

Documento emitido às 16:28:47 do dia 06 de Janeiro de 2023

SHIRLEY DA SILVA WEDY  
ANALISTA JUDICIÁRIO

Desse modo, deve ser afastado o apontamento da instrução, o qual não condiz com as informações prestadas pelos próprios Tribunais em evidência e, nesta direção, requer ainda, a emissão de parecer prévio favorável a matéria em exame, segundo o artigo 33, inciso I da Lei Complementar nº 709/93, além da oferta de quitação a alcaide a época, com escora no artigo 34 do mesmo diploma legal, por ser medida de justiça.

Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)  
Telefone: (14) 3454-0661

Escritório - 1  
Av. Monte Carmelo, 215  
Fragata - Marília/SP  
CEP: 17.501-360

Escritório 2  
Rua João Becão, 500  
Centro - Julio Mesquita/SP  
CEP: 17.550-000



### Item C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

Esta Municipalidade editou a Lei Complementar nº 23/2023 (Doc. 01), extinguindo todos os cargos de Secretários Municipais, noutro giro, criando cargos comissionados em total sintonia com o Tema 1010 do E. STF<sup>12</sup>, bem como a jurisprudência deste Sodalício, desta forma, regularizando os achados de inspeção ora evidenciados.

#### Item C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO e Item C.1.10.12 - PAGAMENTO DE PESSOAL POR MEIO DE RPA:

Como é sabido, a Prefeita Municipal a época Sônia Cristina Jacon Gabau, assumiu a chefia do Executivo, de forma interina, em 1º de janeiro do exercício de 2021, em meio a pandemia da COVID-19, estando vigente a Lei Complementar nº 173/2020, ou seja, havia impedimento legal de abertura de concurso público. Ademais, a citada Alcaide foi eleita, em pleito suplementar, em dezembro de 2021 para administrar esta urbe até 31/12/2024.

Porém, no exercício de 2022, em atenção às normas vigor, a chefe do Executivo dispensou vários servidores públicos em razão de aposentadoria, entretanto, a Origem não possuía concurso público e/ou processo seletivo para aproveitar os candidatos aprovados, mesmo que de forma temporária. Todavia, para que não houvesse um colapso, mesmo que parcial, das políticas públicas essenciais, optou-se por efetuar as contratações de pessoal defendidas, resguardando, principalmente o direito à vida e a saúde do cidadão, com embasamento nos arts. 23, inciso II e 196, ambos da CF/88

As contratações efetuadas diante das dificuldades encontradas podem receber o beneplácito deste E. Tribunal, com espeque na parte final da Deliberação TCA-015248/026/04, publicada no DOE de 17-06-04, a qual estabeleceu que “(...) deve, sempre, ser precedida de processo seletivo, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização”.

<sup>12</sup> a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;  
b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;  
c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e  
d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.



**Ronan Figueira Daun**  
— Consultoria em Direito Público —

#### **Item C.1.10.2. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO:**

*In casu*, o apontamento deve ser afastado quando do julgamento da matéria, em razão do desligamento por aposentadoria do servidor Miguel Ferreira de Oliveira (Doc. 07) e, por outro lado, em relação aos demais 3 (três) casos, se trata de readaptações por ordens médicas, de acordo com documentação carreada (Docs. 05/06).

#### **Item C.1.10.3. ACÚMULO DE FÉRIAS:**

O estoque de férias acumuladas advém de gestões anteriores e, com todo respeito, impossível a regularização integral desta falha em apenas, praticamente, um exercício financeiro, já que no exercício financeiro pretérito (2021), a chefia do Executivo foi ocupada de forma interina. De mais a mais, estamos buscando meios de reduzir o estoque de férias acumuladas, mais sem paralisar os serviços públicos prestados aos nossos munícipes, em especial, os considerados essenciais como saúde, educação e limpeza pública.

Ao final, postulamos que este desacerto seja relevado, com espeque no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942 e suas posteriores alterações), que versa sobre se sopesar "os obstáculos e as dificuldades reais do gestor", bem como "as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente", haja vista os fatos já expostos nestes autos.

#### **Item C.1.10.4. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS:**

Esclarecemos que os dispêndios com horas extras foram pagos, em sua grande parte, aos motoristas dos setores da saúde, em virtude de atendimento de emergências que ocorreram na área prioritária da saúde, com o transporte de pacientes para hospitais de como Osvaldo Cruz, Marília, Jaú, Botucatu, Barretos e São Paulo, onde são encontrados os recursos médicos e hospitalares altamente avançados e, também, na áreas da educação da limpeza pública, haja vista que se tratam de serviços públicos prioritários e inadiáveis.

~~Não podemos deixar de assinalar que os meios de controle (mecânicos e/ou manuais) das horas-extras, eram conferidos por servidor responsável, dia a dia e individualmente~~

**Email : ronan@figueiradaun.adv.br**  
**Telefone: (14) 3454-0661**

**Escritório - 1**  
**Av. Monte Carmelo, 215**  
**Fragata - Marília/SP**  
**CEP: 17.501-360**

**Escritório 2**  
**Rua João Becão, 500**  
**Centro - Julio Mesquita/SP**  
**CEP: 17.550-000**

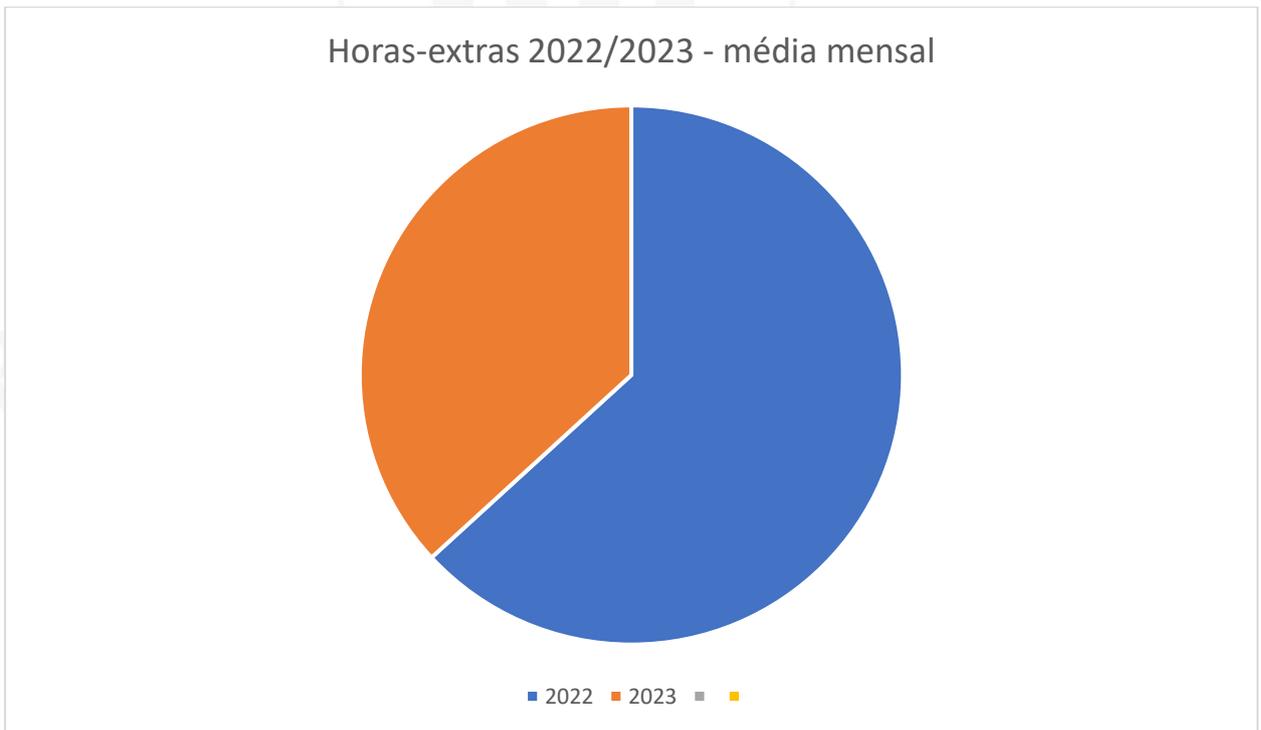


**Ronan Figueira Daun**

— Consultoria em Direito Público —

a época, sem qualquer indício de má-fé e/ou favorecimento. Importante destacar que a frequência dos servidores no exercício em apreço sempre foi controlada com honestidade e segurança, independentemente do tipo de controle para tal mister (ponto manual, mecânico ou eletrônico), pois no caso em tela o ato de controlar não se limitou a verificar a presença do servidor, mas implicou fazê-lo em observância aos princípios concernentes aos serviços exigidos e/ou realizados por cada cargo ou função, buscando a legalidade e o bom andamento dos trabalhos prestados

Impende destacar que este Jurisdicionado, está reduzindo de forma sensível os dispêndios com horas-extras, reduzindo a média mensal de R\$ 36 mil em 2022 para R\$ 21 mil em 2023, ou seja, uma redução de, aproximadamente, 40% (quarenta por cento), de acordo com relatório anexo (Doc. 08):



Os gastos públicos defendidos, *data maxima venia*, se mostram razoável face ao nosso porte, ou seja, menos que 1,7% da Receita Corrente Líquida-RCL do exercício averiguado, além do fato que a nossa despesa de pessoal esteve de acordo com parágrafo único do art. 22 da LRF e do anúncio de medidas corretivas, desse modo, cabendo o afastamento deste eventual desacerto, quando do julgamento dos autos.

**Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)**  
**Telefone: (14) 3454-0661**

**Escritório - 1**  
**Av. Monte Carmelo, 215**  
**Fragata - Marília/SP**  
**CEP: 17.501-360**

**Escritório 2**  
**Rua João Becão, 500**  
**Centro - Julio Mesquita/SP**  
**CEP: 17.550-000**



**Ronan Figueira Daun**  
— Consultoria em Direito Público —

#### **Item C.1.10.5. PAGAMENTO DE HORAS AULAS:**

Em decorrência do passivo herdado de férias de licenças-prêmio, e também, em virtude de aposentadorias, restaram necessários os dispêndios financeiros em tela, para que não fosse prejudicado o Departamento Municipal de Educação e, conseqüentemente, os alunos da rede municipal de ensino.

Dado ao interesse público envolvido, postulamos que este desacerto seja relevado, com espeque no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942 e suas posteriores alterações), que versa sobre se sopesar "os obstáculos e as dificuldades reais do gestor", bem como "as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente", a modicidade do valor face a RCL do exercício de 2022, além do anuncio de medidas corretivas por esta Prefeitura Municipal (deflagração de concurso público).

#### **Item C.1.10.6 – DECLARAÇÕES DE BENS:**

Já restou acionado o Departamento de Recursos Humanos, para que o mesmo atenda ao artigo 13 da Lei nº 8.492/92.

#### **Item C.1.10.7 – SERVIDOR APOSENTADO EM EXERCÍCIO:**

Segundo a documentação arquivada na Origem, a manutenção do citado servidor nos quadros está amparada em decisão judicial, entretanto, já acionamos o Departamento Jurídico para que apure o andamento atual do processo, para tomada de eventuais medidas cabíveis (Doc. 09).

#### **Item C.1.10.8. PAGAMENTO DE AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA:**

A aludida gratificação é paga desde o exercício de 1992, sem qualquer oposição desta E. Corte de Contas, se baseou em norma municipal vigente (Lei nº 593/92) e, salvo engano, não há recomendação para sua cessação.

**Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)**  
**Telefone: (14) 3454-0661**

**Escritório - 1**  
**Av. Monte Carmelo, 215**  
**Fragata - Marília/SP**  
**CEP: 17.501-360**

**Escritório 2**  
**Rua João Becão, 500**  
**Centro - Julio Mesquita/SP**  
**CEP: 17.550-000**



Em homenagem ao princípio do ineditismo, aliado ao fato que não restou caracterizada a má-fé do gestor público ou do servidor beneficiário, bem como se trata de verba de caráter alimentar e o valor envolvido não se mostra exorbitante, postulamos a inaplicabilidade da pena de devolução de valores e o alçamento desta falha ao campo das recomendações.

### Item C.1.10.9. DO ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO:

As gratificações de nível universitário pagas no exercício examinado, ao contrário do apontado pela fiscalização, se conformaram com o artigo 148 e seu parágrafo único, do Estatuto Único dos Servidores Público Municipais de Salmourão (Lei nº 593/92)<sup>13</sup>, tendo em vista que só foram pagas a servidores que concluíram formação acadêmica diversa daquela exigida para exercer os cargos que foram aprovados em concurso, conforme atesta quadro abaixo e documentação carreada (Docs. 10/12):

Nome do servidor	Cargo	Formação Inicial	Formação Secundária
Auro Cesar Molari	Contador	Curso técnico em contabilidade	Gestão de Recursos Humanos
Marcelo da Silva	Contador	Bacharel em Ciência Contábeis	Licenciatura em Matemática
Francieli Aparecida Gabão	Enfermeiro	Enfermagem	Gestão de Recursos Humanos
Gabriela Tola de Almeida	Enfermeiro	Enfermagem	Gestão de Recursos Humanos
Rosania Inez Betassi Tola	Assistente Social	Serviço Social	Gestão de Recursos Humanos
Camila Cristina de Souza Barbosa	Enfermeiro	Enfermagem	Gestão de Recursos Humanos

*Ex expositis*, o achado de inspeção deve ser afastado, haja vista inexistir qualquer incorreção nos gastos públicos ora defendidos.

<sup>13</sup> <https://www.salmourao.sp.leg.br/leis/legislacao-municipal-1>

Artigo 148 - Os funcionários nomeados para qualquer cargo, desde que tenham concluídos qualquer curso universitário, terão direito a uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento por ano, até o máximo de 25% (vinte e cinco).

Parágrafo Único – Para fins de concessão da presente gratificação não será utilizado diploma de curso superior exigido como requisito para o desempenho do cargo ou função que o servidor ocupa. (Incluído pela Lei n. 1004, de 21/12/12)



Ronan Figueira Daun  
— Consultoria em Direito Público —

**Item C.1.10.10. DIÁRIA e**

**Item C.1.10.11. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES:**

Este Jurisdicionado já deflagrou estudos com o fito de editar legislação com critérios objetivos e transparentes na concessão de diárias e gratificações, a fim de atender aos princípios da isonomia, transparência, impessoalidade e da moralidade, nesta trilha, sendo caso de relevamento o desacerto combatido.

**Item C.1.10.13 - DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS ENFERMEIROS:**

Foi determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda o levantamento de informações, para tomada de medidas saneadoras, caso necessário.

**Item C.1.11 - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:**

Não houve dolo ou má-fé por parte da Administração Municipal, a qual seguiu uma rotina administrativa já implementada anteriormente e, tampouco, dos Secretários Municipais a época, os quais receberam os valores impugnados de boa-fé. Frisamos que já houve a suspensão dos respectivos pagamentos durante o exercício de 2023, visando atender os exatos termos do art. 39, §4º da CF/88.

Do mesmo modo, reivindica-se a liberação de devolução de valores por parte da Prefeitura Municipal a época e/ou dos beneficiários, conforme dispõe o art. 28 acrescentado à LINDB pela Lei nº 13.655/18, ante a ausência de dolo, erro grosseiro e má-fé, o caráter alimentar e a bem da prudência e da segurança jurídica, seguindo precedentes desta e. Corte, dos quais cito:

**“PROCESSO: TC-024087/989/19**

**(...) No entanto, tendo em vista da ausência de má-fé da Administração e dos beneficiários e porque os valores pagos mensalmente aos secretários foram quantias modestas, entendo que referidas importâncias poderão ser tratadas nos termos do artigo 31, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, portanto, excepcionalmente, deixo de condenar à devolução ao erário. (...)**” - destaques nossos  
E, ainda, trazemos à colação fragmento de acórdão da Segunda Câmara:

Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)  
Telefone: (14) 3454-0661

Escritório - 1  
Av. Monte Carmelo, 215  
Fragata - Marília/SP  
CEP: 17.501-360

Escritório 2  
Rua João Becão, 500  
Centro - Julio Mesquita/SP  
CEP: 17.550-000



Ronan Figueira Daun

— Consultoria em Direito Público —

“TC-006134/989/17 (...)

Contudo, em relação à determinação para que os então Secretários Municipais devolvessem ao erário o valor percebido como acréscimo, acolho manifestação da SDG no sentido de que não ficou demonstrada má-fé e que, a bem da prudência e da segurança jurídica, deve-se liberá-los da devolução assim como no julgamento do exercício posterior, já transitado em julgado, que constatou a boa-fé e isentou os agentes políticos da restituição de valores.

(...) dispensando-os, porém, da restituição dos valores percebidos como adicional ao longo do Exercício de 2011 (...)

DIMAS EDUARDO RAMALHO-CONSELHEIRO” - destaques nossos

#### **Item C.2.1 – GASTOS COM COMBUSTÍVEL e**

#### **Item C.2.2 - GASTOS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS:**

Como bem apontou a fiscalização, ainda que frágil, o controle de abastecimento foi efetuado no exercício em apreço pela Origem.

Entretanto, buscaremos aprimorar referidos controles (abastecimento e peças), com aquisição de softwares e treinamento de servidor(es).

Ao final, considerando o quanto exposto, e em razão também da ausência de notícias de malversação de recursos públicos, dano ao erário, enriquecimento ilícito e/ou dolo, requer, sejam indultadas as presentes impropriedades e, via de consequência, alçadas ao campo das recomendações e/ou advertências.

#### **Item C.2.3 – MULTAS DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

Foi determinado ao Departamento Jurídico que proceda o levantamento de informações, para tomada de medidas saneadoras, caso necessário.

#### **Item C.2.4. CONTRATOS DE ASSESSORIA:**

Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)  
Telefone: (14) 3454-0661

Escritório - 1  
Av. Monte Carmelo, 215  
Fragata - Marília/SP  
CEP: 17.501-360

Escritório 2  
Rua João Becão, 500  
Centro - Julio Mesquita/SP  
CEP: 17.550-000



Ronan Figueira Daun

— Consultoria em Direito Público —

Todas as contratações apontadas pela fiscalização, foram embasadas no art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores<sup>14</sup>, também prevista no art. 6º, XVIII da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>15</sup>, com o fito de subsidiar os trabalhos do corpo de servidores desta Prefeitura Municipal.

Decisão monocrática da Conselheira Cristiana de Castro Moraes ao analisar o TC-1105.989.17-2, assim dispôs:

“A constatação de que o objeto colocado em disputa diz respeito apenas à **prestação de auxílio aos funcionários municipais confirma a possibilidade jurídica da contratação** [...]”-destaques nossos

Nesta trilha, ao analisar o relatório de fiscalização impugnado, quando nos deparamos com este achado de inspeção, com a máxima das vênias, acreditamos que se trate de um equívoco da instrução, pois todas as contratações atenderam ao interesse público, decorreram de regulares procedimentos administrativos, bem como não há apontamentos de valores excessivos e de inexecução contratual.

A título de amostragem, tomamos por base o ajuste firmado com a empresa RONAN FIGUEIRA DAUN ME., para defesa dos interesses deste Ente junto a esta E. Corte, além de orientação em matérias singulares de direito público.

<sup>14</sup> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

<sup>15</sup> Art. 6º. (...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)  
Telefone: (14) 3454-0661

Escritório - 1  
Av. Monte Carmelo, 215  
Fragata - Marília/SP  
CEP: 17.501-360

Escritório 2  
Rua João Becão, 500  
Centro - Julio Mesquita/SP  
CEP: 17.550-000



Ronan Figueira Daun

— Consultoria em Direito Público —

O apontamento da instrução está em direção oposta a jurisprudência consolidada deste Sodalício, a qual, pelo menos há uma década, pacificou o entendimento que a existência de advogados no corpo jurídico do quadro de pessoal da Administração não impede a contratação de assessoria externa em matéria singular:

“TC 17646/026/13 – Relator Conselheiro Sidney Beraldo  
(...)”

2.1 Anoto, preliminarmente, **que este Tribunal já firmou entendimento de que a existência de advogados no corpo jurídico do quadro de pessoal da Administração não impede a contratação de serviços de escritório especializado, consoante decisões consubstanciadas nos autos dos TCs 007651/026/06, 029335/026/00, 003938/026/02, 000158/007/08, 000658/002/11 e outros.(...)”** - destaques nossos

Nesta linha, esta Corte de Contas já consolidou o entendimento de que a prestação de serviços junto a este Tribunal não se insere nos serviços rotineiros e padronizados, inerentes às demandas judiciais comuns, se tratando de serviços singulares, segundo magistério do então Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, no TC-658/002/11<sup>16</sup>:

**“a contratação voltou-se majoritariamente à prestação de serviços jurídicos junto a este Tribunal de Contas, que, consiste em foro especial e atípico, revestido de jurisdição de caráter especial, com rito processual próprio, onde são julgadas matérias específicas e não comuns no universo jurídico, ou seja, de inquestionável natureza singular, configurando o legítimo interesse público envolvido, em atenção ao princípio da eficiência.”** - destaques nossos

A jurisprudência deste Tribunal tem se mostrado pacífica no sentido de reconhecer a singularidade do assessoramento jurídico em matérias relacionadas ao controle externo das contas públicas, conforme se depreende de voto da lavra do Conselheiro Edgar Camargo Rodrigues:

“Quanto à singularidade dos serviços, devidamente assentado, naqueles autos, o entendimento segundo o qual atividades de consultoria jurídica voltada ao campo das licitações, contratos administrativos e acompanhamento de processos junto a esta Corte, ainda que inerentes à rotina político-administrativa de qualquer Município, ‘não podem ser qualificadas como triviais ou singelas.

**Inevitável reconhecer que a atividade administrativa envolve especificidades típicas do Direito Público a demandar, não raras vezes, engenho peculiar e elevada especialização (TC-006971.989.18).”** - destaques nossos

<sup>16</sup> Na mesma direção: TC’s 000158/007/08, 000658/002/11, 000702/009/11, 000992/002/10, e outros.

Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)  
Telefone: (14) 3454-0661

Escritório - 1  
Av.Monte Carmelo, 215  
Fragata - Marília/SP  
CEP: 17.501-360

Escritório 2  
Rua João Becão, 500  
Centro - Julio Mesquita/SP  
CEP: 17.550-000



**Ronan Figueira Daun**  
— Consultoria em Direito Público —

A regularidade dos demais contratos é indiscutível, por exemplo, no caso da empresa M.E. Pieretti Contabilidade, no apoio em temas complexos com LOA, LDO, PPA e, ainda, da empresa Arilho Serviços Técnicos Especializados Ltda., prestando assessoria no tema singular de licitações públicas.

Por todo o exposto, o achado de auditoria vergastado deve ser afastado quando do julgamento dos autos e, nesta direção, requer ainda, a emissão de parecer prévio favorável a matéria em exame, segundo o artigo 33, inciso I da Lei Complementar nº 709/93, além da oferta de quitação a alcaide a época, com escora no artigo 34 do mesmo diploma legal.

#### **Item C.2.5 – CONTRATO Nº 14/2022:**

Como bem apontado pela instrução da UR-18 de Adamantina, a matéria está sendo tratada em autos próprios, razão pela qual, nos reservamos de nos manifestar naqueles autos.

#### **Item D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB e Item D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:**

O serviço de psicologia social já foi implementado por esta Prefeitura Municipal, e o serviço social dos alunos da rede municipal de ensino, no momento, está sendo suprido pelo Setor de Assistência Social. As impropriedades apontadas comportam indulto, pois estamos defronte falhas de cunho formal, passíveis de alçamento ao campo das recomendações, em razão da aplicação de recursos na área educacional - cumprindo o art. 212 da Constituição Federal, aplicação do Fundeb recebido, inclusive da parcela diferida e pagamento do piso nacional do magistério aos servidores da rede municipal de ensino.

#### **Item E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:**

O sítio oficial do Executivo municipal já disponibiliza as diversas informações, como prestação de contas, parecer prévio do TCE, transparência em tempo real, folha de pagamento, licitações, contratos, dentre outros, na URL <https://www.salmourao.sp.gov.br/> , nesta direção, afastando o achado de auditoria vergastado:

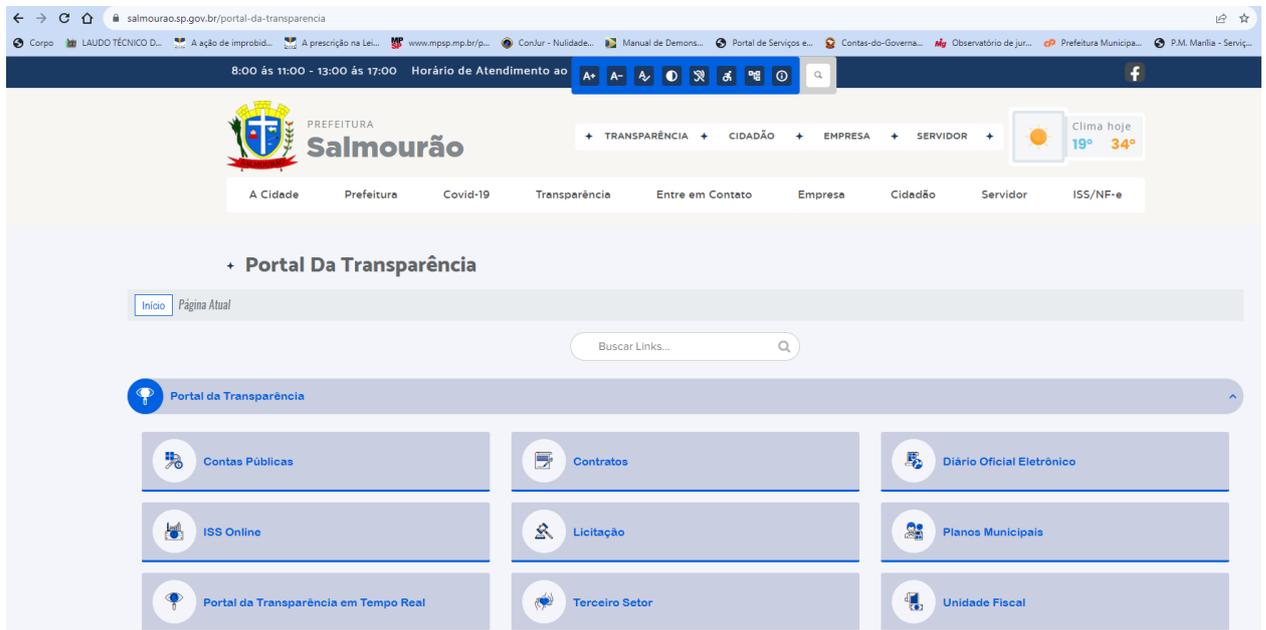
**Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)  
Telefone: (14) 3454-0661**

**Escritório - 1  
Av. Monte Carmelo, 215  
Fragata - Marília/SP  
CEP: 17.501-360**

**Escritório 2  
Rua João Becão, 500  
Centro - Julio Mesquita/SP  
CEP: 17.550-000**



Ronan Figueira Daun  
— Consultoria em Direito Público —



A gestão auditada está, dia a dia, envidando esforços no sentido de atender aos quesitos da transparência da gestão e o do acesso à informação, nos moldes das diretrizes traçadas pelos art. 5º, XXXIII, art. 37, caput e § 3º, II do e art. 216, § 2º, da Constituição Federal, além da LC 131/09 e LF 12.527/11, o que poderá ser verificado na próxima fiscalização nas dependências desta Prefeitura Municipal.

#### **Item E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:**

Esta falha é passível de relevamento e alçamento ao campo das recomendações, determinando-se a Origem que promova a fidedignidade nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, em razão da inexistência de informações de não envio de dados/informações e multas em desatendimento às normas que regem o citado sistema.

#### **Item F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:**

Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)  
Telefone: (14) 3454-0661

Escritório - 1  
Av. Monte Carmelo, 215  
Fragata - Marília/SP  
CEP: 17.501-360

Escritório 2  
Rua João Becão, 500  
Centro - Julio Mesquita/SP  
CEP: 17.550-000



**Ronan Figueira Daun**  
— Consultoria em Direito Público —

Esta Municipalidade está revendo as deficiências apuradas e, posteriormente, adotará providências no sentido de correção com vistas à melhoria das ações governamentais, de modo a de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Agenda ONU-2030).

### **Item F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

A entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audeps, com todo respeito, comporta relevamento, como já abordado, em razão da inexistência de informações de não envio de dados/informações e multas em desatendimento às normas que regem o citado sistema.

<b>Exercício</b>	<b>TC</b>	<b>DOE</b>	<b>Data do Trânsito em julgado</b>
<b>2019</b>	<b>004637.989.19-5</b>	<b>25/03/2021</b>	<b>11/05/2021</b>
<b>Recomendações:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Regularizar fornecimento da alimentação aos alunos;</li><li>- Sanar os problemas de alunos por sala de aula, de acordo com às orientações traçadas pelo Conselho Nacional de Educação;</li><li>- Sanear as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação;</li><li>- Promover imediatamente a adequação da jornada dos servidores;</li><li>- Formalize o controle do período laborado de forma apta a garantir sua conferência pelos órgãos de controle interno e externo;</li><li>- Adotar medidas corretivas no que se refere aos servidores em desvio de função;</li><li>- Aprimorar o controle dos gatos com combustíveis;</li><li>- Providenciar Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos;</li><li>- Adotar medidas para se adequar à Lei da Transparência;</li><li>- Recomendar que a alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não deve extrapolar o índice inflacionário.</li></ul>			

Pleiteamos o relevamento do descumprimento das recomendações advindas das contas de 2019 e transitadas em julgada em meados de maio de 2021, pois estávamos em um governo interino, aguardando o desfecho da judicialização do pleito eleitoral e ao mesmo tempo lidando com a COVID-19, situações estas que atrapalharam a nossa rotina administrativa.

**Email : ronan@figueiradaun.adv.br**  
**Telefone: (14) 3454-0661**

**Escritório - 1**  
**Av. Monte Carmelo, 215**  
**Fragata - Marília/SP**  
**CEP: 17.501-360**

**Escritório 2**  
**Rua João Becão, 500**  
**Centro - Julio Mesquita/SP**  
**CEP: 17.550-000**



Ronan Figueira Daun

— Consultoria em Direito Público —

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2020	002985.989.20-1	29/06/2022	10/08/2022
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"><li>- Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M;</li><li>- Obter AVCB para os setores de Educação e Saúde;</li><li>- Adotar medidas efetivas no sentido de promover o adequado planejamento de seus serviços e atividades, de forma que o prolongamento da jornada de trabalho dos servidores ocorra apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas;</li><li>- Regularizar a situação dos servidores que se encontram em desvio de função e acúmulo de férias;</li><li>- Implementar o serviço social na rede pública escolar;</li><li>- Atender às normas de transparência vigentes;</li><li>- Envidar esforços no sentido de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS fixadas na Agenda 2030 da ONU;</li></ul>			

O apontamento de não atendimento as recomendações/determinações exaradas nas contas de 2020 e transitadas em julgado em 10/08/2022, pode ser alvo de indulto, em razão deste Ente haver sido cientificado em avançado período do exercício em exame, impedimento a tomada de medidas saneadoras.

#### **4-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

As contas da Prefeitura Municipal de Salmourão merecem aprovação, posto estarem em ordem os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos, conforme quadro abaixo, o qual foi extraído das fls. 59 do relatório de auditoria:

Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)  
Telefone: (14) 3454-0661

Escritório - 1  
Av.Monte Carmelo, 215  
Fragata - Marília/SP  
CEP: 17.501-360

Escritório 2  
Rua João Becão, 500  
Centro - Julio Mesquita/SP  
CEP: 17.550-000



Ronan Figueira Daun

— Consultoria em Direito Público —

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	IRREGULAR
HOUE ADEÇÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	1,41%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,31%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	NÃO HÁ RPPS
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	40,30%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	28,75%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	96,14%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	91,61%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	NÃO SE APLICA
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	NÃO SE APLICA
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	19,47%

Em arremate, vemos que todos os achados de inspeção constantes destes autos possuem, sem exceção, cunho formal, portanto, passíveis de indulto e alçamento ao campo das recomendações, mormente em razão da inexistência de menção a malversação de recursos públicos, dano ao erário, enriquecimento ilícito e/ou dolo.

### 5-DOS PEDIDOS FINAIS.

Ante ao exposto, requer:

Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)  
Telefone: (14) 3454-0661

Escritório - 1  
Av. Monte Carmelo, 215  
Fragata - Marília/SP  
CEP: 17.501-360

Escritório 2  
Rua João Becão, 500  
Centro - Julio Mesquita/SP  
CEP: 17.550-000



Ronan Figueira Daun

— Consultoria em Direito Público —

- 5.1) a juntada destas alegações de defesa aos autos, nos termos das normas de regência;
- 5.2) no mérito, a **concessão de beneplácito a matéria examinada**, com base no artigo 33, inciso I da Lei Complementar nº 709/93;
- 5.3) a **oferta de quitação a responsável a época**, Senhora Sônia Cristina Jacon Gabau, com escora no artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93;
- 5.4) que nas intimações dos atos processuais conste o nome e número da OAB do signatário da presentes, nos termos do artigo 272 do CPC, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
aguarda mercê.

De Salmourão-SP para São Paulo-SP, na data do protocolo.

**RONAN FIGUEIRA DAUN** - Procurador<sup>17</sup>  
OAB/SP Nº 150.425

Ronan Figueira Daun  
— Consultoria em Direito Público —

<sup>17</sup> Assinado eletronicamente.

Email : [ronan@figueiradaun.adv.br](mailto:ronan@figueiradaun.adv.br)  
Telefone: (14) 3454-0661

Escritório - 1  
Av. Monte Carmelo, 215  
Fragata - Marília/SP  
CEP: 17.501-360

Escritório 2  
Rua João Becão, 500  
Centro - Julio Mesquita/SP  
CEP: 17.550-000